

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através do seu Pregoeiro Público,** o servidor Gesiel Gomes Tavares de Araújo, instituído pela Portaria nº. 026/2017 - GP, de 02/01/2017, com os demais membros da equipe de apoio, Rafaela Alexandre Vieira e Maria do Carmo da Silva, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 08 de Janeiro de 2018,** ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, tendo em vista a necessidade de atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência,** de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014.

**1. – DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORARIO E LOCAL DA LICITAÇÃO**

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ,** onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, tendo em vista a necessidade de atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 08 de Janeiro de 2018, às 09:00 horas,** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Cronograma do Certame:

**Recebimento das Propostas Até:** 08/01/2018 às 09:15 horas.

**Abertura das Propostas:** 08/01/2018 às 09:30 horas.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 08/01/2018 às 10:00 horas.

1.5. Coordenação do Processo

Pregoeiro: Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Fone: (81) 3563.9008

e-mail: licitacao.gravata2017@gmail.com

**2. – DO VALOR ESTIMADO**

2.1. - O Valor Máximo Estimado será **R\$ 3.115.855,72** (Três Milhões, Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais, Setenta e Dois Centavos).

2.2. - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

**3. – DOS ANEXOS**



Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- c) **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- d) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- g) **ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO.

#### **4. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0188.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.261.0188.2447.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.361.0188.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### **5. – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado apenas no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

#### **6. – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

6.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Gravata, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.3. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceito sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

#### **7. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. - Poderão participar da presente licitação empresas constituídas para o objeto da licitação e que atendam às condições do presente edital;

7.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

7.2.1. Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras



que não funcionem no país, e aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com o Município de Prefeitura de Gravata ou declarados inidôneos por qualquer Órgão Público e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração conforme o art. 7 da Lei nº. 10.520/02.

7.2.2. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura;

7.2.3. Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

7.2.3. Empresa **que não estiver atuando** no ramo do objeto licitado.

## **8. – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. – No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

8.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação";

8.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;



8.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

8.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

8.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.8. Os documentos relacionados nos subitens 8.7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste edital.

8.10. A declaração referida no subitem 8.9 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 8 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **9. – DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1. – A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2017

Gravata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



9.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

9.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

9.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

9.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.

9.2.5. – Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

9.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o material, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

9.2.7 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

9.2.8 – Conter a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3. – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.4 - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, o pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexos I e II deste Edital.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1. – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravata



PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017

Gravatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

10.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 2, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria Comissão de Pregão em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão da abertura da Proposta de Preço.**

10.3. Para habilitação ao presente certame, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

**10.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

**10.3.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**;

g) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

**10.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:**



a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) *Índice de Liquidez Geral*

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) *Solvência Geral*

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

\*  $\text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$ .

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Gravata - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

#### 10.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

10.3.4.1. - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto dessa licitação, objeto para o qual está apresentando propostas. Comprovar essa aptidão com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto; (com firma reconhecida);

10.3.5. - Declaração assinada pelo representante da empresa, de que está (ão) ciente(s) das condições de trafegabilidade de todo o trecho que será percorrido pelo veículo;





10.3.6. - Declaração assinada pela representante da empresa informando que o ano de Fabricação do Veículo não será superior a 10 (dez) anos.

10.3.7. - Apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em nome da licitante, de que ela, através do seu responsável técnico, visitou os locais que serão objetos do projeto, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A visita técnica deverá ser realizada em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo para tanto ser agendado junto à Secretaria de Educação, através do telefone (81) 3563-9063 (Christiele) até o último dia útil antes da abertura da sessão de recebimento dos envelopes. Deverá ser realizada por representante legal, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar documento de identificação pessoal e carta de apresentação da empresa.

10.3.7. - Caso a licitante não queira fazer a visita técnica junto à Secretaria de Educação deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, que reconhece e acata como legítimos os locais que serão objetos da execução, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Nesta declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local da execução de serviço serão arcados integralmente pela própria licitante, conforme **ANEXO V**.

10.3.8. - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

10.3.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3.5. – **Anexos:**

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do ANEXO IV.

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO VI.

*SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA E CORRETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ O PROPONENTE INABILITADO.*

## **11. – DO PROCEDIMENTO**

11.1. – No dia, hora e local designado no preâmbulo neste instrumento, será aberta a sessão, quando os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com a cédula de identidade ou equivalente, os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

11.1.1. – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que



estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

11.2. – Proceder-se-á à análise dos documentos pertinentes e conseqüentes credenciamento dos interessados, se for o caso.

11.3. – Ao Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.3.1. – A(s) proposta(s) que não atender(em) aos requisitos será(ão) desclassificada(s). Estarão classificadas todas as propostas que atendam as especificações do edital; e, aptas a participar da fase de lances verbais apenas as propostas selecionadas, isto é, as qualificadas para dar lances.

11.3.2. – A proposta de valor mais baixo e as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela estarão qualificadas para dar lances, isto é, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3.3. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerão novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nos termos do art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

11.3.4. – Havendo empate(s) na condição prevista no subitem 11.3.3 que ultrapasse(m) o quantitativo máximo de 3 (três) propostas, todas estas propostas serão selecionadas / qualificadas para a fase de lances.

11.3.5. – Conforme previsão do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será segurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.3.6. – Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do



contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes qualificados para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.5. – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados / qualificados para lances, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. – Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas / qualificadas para lances que apresentarem preços iguais, o Pregoeiro decidirá, na ocasião, mediante sorteio, a seqüência de realização dos lances.

11.5.2. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

11.5.3. – Cada lance deverá importar numa redução mínima do valor de R\$ 1,00 (Um Real), relativamente ao menor preço total do objeto já ofertado.

11.5.4. – Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.6. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.9. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.12. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



11.13. – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.14. – Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.9 e 11.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

11.15.1. – Após a retirada da nota de empenho ou assinatura do Termo de Contrato, o(s) licitante(s) poderá (o) retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.16. – Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os licitantes presentes e, facultativamente, pelos membros da equipe de apoio.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. – Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4. – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. – Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

12.7. – O prazo de impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

## **13. – DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. – Esta licitação submete-se ao tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

13.2. – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o menor preço e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência.



13.3. – Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. – A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

#### **14. – DO CONTRATO**

14.1 - O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - Anexo I, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

14.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

14.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

14.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.6 - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **15. – DO RECEBIMENTO**

15.1. – O objeto desta licitação será recebido pela Secretaria Contratante, que passará as informações ao setor Administrativo da secretaria, o qual será responsável pelos atestos das respectivas notas fiscais/faturas.

15.2. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. – O prazo para Recebimento Provisório será de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.2. – O prazo para recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias úteis.

#### **16. – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo de membros designados pela Secretaria Contratante.



16.2. – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito ao secretário da pasta da Secretaria Contratante, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **17. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluído-lhes todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada ou não, para o bom desempenho e qualidade dos serviços;
- c) Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) **Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros**, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativa à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- l) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.



m) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

n) A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados vale-refeição e vale-transporte reajustado toda vez que houver aumento das tarifas.

o) O veículo contratado deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela Secretaria de Educação), nas laterais e na traseira;

## **18. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1 - Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Fornecer ao licitante a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, a licitante a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) licitante (s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

## **19. – DO PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos;

19.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal dos serviços, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

19.3 - O pagamento será efetuado por crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseje receber o seu crédito;

19.4 - A Nota Fiscal apresentada com erro, será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.2 ou 15.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



19.5 - A PREFEITURA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços executados pelo profissional vencedor;

19.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **20. – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. – A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

20.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **21. – DAS PENALIDADES**

21.1. – Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

21.2. – Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

21.3. – As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

21.4. – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso,





descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.5. – Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. – A Prefeitura Municipal de Gravatá poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, “de ofício” ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

22.2. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

22.3. – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4. – Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4.1. – A falta da manifestação da intenção de recorrer tratada no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso.

22.5. – O(s) recurso(s), será(ão) dirigido(s) ao Sr. Gesiel Gomes Tavares de Araujo, Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse interregno, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

22.6. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.7. – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

22.8. – A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

22.9. – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Gravatá o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

22.10. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001 e 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

22.11. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Pregão no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.



**Gravatá, 07 de Dezembro de 2017**

**Gesiel Gomes Tavares de Araújo**  
**Pregoeiro**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, tendo em vista a necessidade de atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência.

**1.1. PLANILHA DE PREÇO – LOTE ÚNICO**

Rota	Turno	Itinerário	Veículo Proj.	Escola	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)						Total de Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano	
						Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e Volta	Nº de Viagens				TOTAL ROTA KM
01	Manhã	St. Várzea Grande - St. Caetano - St. Cajá - St. Cotuguba - St. Tarrafa - St. Logradouro - Pov. Avenca de Baixo	Van	E. José Batista de Melo	21	17,81	0,00	0,00	17,81	35,62	1	35,62	7.124,00	4,61	32.841,64
02	Manhã	St. Breú - Vila Bengálas - St. Telha Branca	Van	E. José Batista de Melo	15	20,60	0,00	0,00	20,60	41,20	1	41,20	8.240,00	4,33	35.679,20
03	Manhã	Pov. Várzea Grande - St. Paulina - St. Telha Branca - St. Avenca	Van	E. José Batista de Melo	17	14,98	0,00	0,00	14,98	29,96	1	29,96	5.992,00	5,03	30.139,76
04	Manhã	St. Tarrafa - St. Várzea Grande - St. Breú	Van	E.M. Mª Auxiliadora F. Carneiro	17	16,06	0,00	0,00	16,06	32,12	1	32,12	6.424,00	4,86	31.220,64
05	Tarde	St. Paulina - St. Várzea Grande - St. Cotunguba	Van	E. Cônego Eugênio Vila Nova	25	9,86	0,00	0,00	9,86	19,72	1	19,72	3.944,00	6,33	24.965,52
06	Tarde	St. Zezinho - St. Telha Branca	Van	E. José Batista de Melo	15	15,60	0,00	0,00	15,60	31,20	1	31,20	6.240,00	4,93	30.763,20
07	Tarde	St. Tarrafa - St. Cotunguba - St. Várzea Grande - St. Breú	Van	E.M. Mª Auxiliadora F. Carneiro	24	16,49	0,00	0,00	16,49	32,98	1	32,98	6.596,00	4,80	31.660,80
08	Tarde	St. Cajá - St. Caetano - St. Cotunguba de Cima - St. Cotunguba - St. Zezinho	Van	E. José Batista de Melo	15	13,51	0,00	0,00	13,51	27,02	1	27,02	5.404,00	5,30	28.641,20
09	Manhã	St. Cajá - St. Tarrafa - St. Zezinho - St. Avenca de Cima	Microônibus	E. José Batista de Melo	35	14,51	0,00	0,00	14,51	29,02	1	29,02	5.804,00	7,06	40.976,24
10	Tarde	St. Várzea Grande - St. Breú	Van	E. José Batista de Melo	15	11,38	0,00	0,00	11,38	22,76	1	22,76	4.552,00	5,82	26.492,64



12	Tarde	Praça Dez - Conj. Vista do Vale - St. Cotunguba - St. Zezinho	Van	E. José Batista de Melo	17	19,18	0,00	5,23	24,41	48,82	1	48,82	9.764,00	3,92	38.274,88
13	Tarde	St. Várzea Grande	Van	E. José Batista de Melo	12	7,70	0,00	0,00	7,70	15,40	1	15,40	3.080,00	7,39	22.761,20
14	Tarde	St. Avenca de Cima - St. Avenca de Baixo	Van	E. José Batista de Melo	12	3,93	0,00	0,00	3,93	7,86	1	7,86	1.572,00	12,04	18.926,88
15	Tarde	St. Várzea Grande - St. Tarrafa - St. Zezinho - St. Logradouro	Van	E. José Batista de Melo	13	13,89	0,00	0,00	13,89	27,78	1	27,78	5.556,00	5,23	29.057,88
16	Manhã	St. Telha Branca - St. Avenças - St. Zezinho - St. Cotunguba - St. Monte Branco -	Van	E.E. Cleto Campelo - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça	23	20,72	0,00	7,09	27,81	55,62	1	55,62	11.124,00	3,72	41.381,28
17	Tarde	St. Telha Branca - St. Avenças - St. Cotunguba - St. Borba - St. Mont Blanc	Microônibus	E.M. da Serra - Escola Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade	41	19,34	0,00	4,85	24,19	48,38	1	48,38	9.676,00	5,08	49.154,08
18	Manhã	St. Caruá - St. Beijo do Boi - St. Serra Grande	Van	E. Sto. Antônio	11	9,45	0,00	0,00	9,45	18,90	1	18,90	3.780,00	6,49	24.532,20
19	Tarde	Faz. Sto. Antônio - Vila Perruci - St. Caruá	Van	E.M. da Serra - E. Aarão Lins de Andrade - E. de Ref. em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Cônego Eugênio Vila Nova	18	8,75	0,00	9,51	18,26	36,52	1	36,52	7.304,00	4,19	30.603,76
20	Noite	Faz. Sto. Antônio - Vila Perruci - St. Caruá - Bairro Salgado	Van	E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros -	16	8,95	0,00	4,41	13,36	26,72	1	26,72	5.344,00	5,04	26.933,76



				E. Aarão Lins de Andrade											
21	Manhã	St. Lagoa Queimada - St. Gonzaga - St. M <sup>a</sup> Isabel	Van	E. Francisco Galdino Chaves	14	13,15	0,06	0,00	13,21	26,42	1	26,42	5.284,00	5,36	28.322,24
22	Tarde	St. Lagoa Queimada - St. Gonzaga - St. M <sup>a</sup> Isabel - St. Boa Vista - St. Maravilha	Ônibus	E. Rubens Assis - E.M. Jesus Maria e José - E. Francisco Galdino Chaves	50	14,82	0,30	0,00	15,12	30,24	1	30,24	6.048,00	7,09	42.880,32
23	Manhã	St. Russinhas - St. Maravilha - St. Maria Isabel	Microônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias	31	14,97	0,06	5,45	20,48	40,96	1	40,96	8.192,00	3,97	32.522,24
23	Tarde	St. Russinhas - St. Maravilha - St. Maria Isabel	Microônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade	14	14,97	0,06	5,45	20,48	40,96	1	40,96	8.192,00	3,97	32.522,24
24	Manhã	St. Boa Vista - St. M <sup>a</sup> Isabel - St. Lagoa do Costa	Van	E. Rubens Assis	20	11,57	0,00	0,00	11,57	23,14	1	23,14	4.628,00	5,77	26.703,56
25	Tarde	St. Ladrilho - St. Túnel - St. Leandro - St. Boa Vista	Van	E.M. Jesus Maria e José - E. Francisco Galdino Chaves	16	11,04	0,07	0,00	11,11	22,22	1	22,22	4.444,00	5,89	26.175,16
26	Tarde	St. Boa Vista - St. M <sup>a</sup> Isabel - St. Lagoa do Costa	Van	E. Rubens Assis	15	6,65	0,00	0,00	6,65	13,30	1	13,30	2.660,00	8,15	21.679,00

28	Manhã	Bairro Salgadão - Assent. Sta. Helena	Van	E. Manoel Lacerda de Almeida	14	12,14	0,00	0,00	12,14	24,28	1	24,28	4.856,00	4,08	19.812,48
28	Tarde	Bairro Salgadão - Assent. Sta. Helena	Van	E. Manoel Lacerda de Almeida	10	12,14	0,00	0,00	12,14	24,28	1	24,28	4.856,00	4,08	19.812,48
29	Manhã	St. Agreste	Van	E. Manoel Lacerda de Almeida	8	1,30	0,00	0,00	1,30	2,60	1	2,60	520,00	31,25	16.250,00
30	Manhã	St. Caruá - St. Estanque - Faz. Sta. Clara	Van	E. Manoel Lacerda de Almeida	10	11,71	0,00	0,00	11,71	23,42	1	23,42	4.684,00	5,73	26.839,32
31	Tarde	St. Olho D'Água das Baraúnas - St. Floresta - Serra das Caíbras - Assent. Sta. Helena - Bairro Salgadão - Pontilhão de Retorno	Ônibus	E.M. da Serra - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges	43	11,47	0,00	7,24	18,71	37,42	1	37,42	7.484,00	5,86	
32	Tarde	St. Valentim - St. Paulo Farias	Microônibus	E.M. da Serra - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias - E. Aarão Lins de Andrade - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros - E. Cônego Eugênio Vila Nova	31	8,87	0,00	9,20	18,07	36,14	1	36,14	7.228,00	5,65	40.838,20



33	Noite	St. Valentim - St. Lagoa do Fernando - Lot. Serra do Maroto - Bairro Salgadão - Bairro Pipoqueira	Microônibus	E. Aarão Lins de Andrade - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros - E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista	30	10,01	0,00	5,11	15,11	30,22	1	30,22	6.044,00	6,49	39.225,56
34	Manhã	St. Esquerdo - St. Valentim - St. Tanques - St. Lagoa do Fernando	Van	E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Cap. José Primo de Oliveira - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça	18	21,77	0,00	7,96	29,73	59,46	1	59,46	11.892,00	3,63	43.167,96
35	Tarde	St. Lagoa do Fernando - Bairro Salgadão	Microônibus	E.M. da Serra - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias - E. Aarão Lins de Andrade - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Cônego Eugênio Vila Nova	27	4,35	0,00	9,51	13,86	27,72	1	27,72	5.544,00	6,44	35.703,36
36	Noite	Serra das Craibras - St. Carapotó	Van	E. Cap. José Primo de Oliveira - E.E. Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade	7	3,65	0,00	14,78	18,43	36,86	1	36,86	7.372,00	3,96	29.193,12



37	Manhã	St. Carapotó - Praça Dez	Ônibus	E.M. da Serra - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E.E. Cleto Campelo	44	5,89	0,00	12,41	18,30	36,60	1	36,60	7.320,00	5,62	41.138,40
38	Tarde	St. Carapotós	Microônibus	E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E.E. Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade - E. Cônego Eugênio Vila Nova	28	5,94	0,00	17,38	23,32	46,64	1	46,64	9.328,00	4,69	43.748,32
39	Tarde	St. Nicação Esquerdo - St.	Van	E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Aarão Lins de Andrade - E. Cônego Eugênio Vila Nova - E. Edgar Nunes Batista	18	16,43	0,00	8,60	25,03	50,06	1	50,06	10.012,00	3,80	38.045,60
40	Tarde	St. Esquerdo de Baixo - St. Valentim - Faz. Chaparral - St. Tanques	Van	E.E. Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Cônego Eugênio Vila Nova	11	20,21	0,00	7,00	27,21	54,42	1	54,42	10.884,00	3,74	40.706,16
41	Tarde	St. Olho D'Água - St. Floresta - Serra das Craibras	Microônibus	E.M. da Serra - E. Aarão Lins de Andrade - E.M.Cap. José Primo de Oliveira - E.	27	11,65	0,00	9,39	21,04	42,08	1	42,08	8.416,00	5,24	44.099,84





				Cônego Eugênio Vila Nova											
42	Manhã	St. Floresta - Serra das Craibras - Bairro Salgadão	Microônibus	E.E. Cleto Campelo - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Aarão Lins de Andrade - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça	25	10,25	0,00	7,84	18,09	36,18	1	36,18	7.236,00	5,72	41.389,92
43	Manhã	Faz. Olho D'Água das Graúnas	Gol	E. Jair de Brito	2	3,36	0,00	0,00	3,36	6,72	1	6,72	1.344,00	9,23	12.405,12
44	Noite	St. Floresta - St. Alto Grande	Van	E. Inocência de Farias	5	3,67	0,00	0,00	3,67	7,34	1	7,34	1.468,00	12,71	18.658,28
45	Tarde	St. Camoçim - Ent. Da Estiva - Ent. Do Alto do Caboclo - St. Brejo Velho - St. Pedra Branca - Bairro CAIC - Rua Sete	Ônibus	E. Cônego Eugênio Vila Nova	54	3,29	0,00	9,52	12,81	25,62	1	25,62	5.124,00	6,94	35.560,56
46	Tarde	St. Alto do Caboclo - Faz. Caboclo - St. Riacho de Fora	Van	E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros	19	3,71	0,00	7,10	10,81	21,62	1	21,62	4.324,00	5,34	23.090,16
47	Tarde	St. Retiro Saldoso	Microônibus	E. Cônego Eugênio Vila Nova - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros - E. Edgar	35	10,75	0,00	4,34	15,09	30,18	1	30,18	6.036,00	6,55	39.535,80



				Nunes Batista - E. Aarão Lins de Andrade											
48	Noite	St. Retiro Saldoso - St. Limeira	Van	E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E.E. Cleto Campelo - E. Aarão Lins de Andrade	14	14,12	0,00	5,10	19,22	38,44	1	38,44	7.688,00	4,28	32.904,64
49	Tarde	St. Resina - St. Várzea Grande - Assent. Várzea Grande	Van	BALDEÇÃO	17	5,60	0,00	0,00	5,60	11,20	1	11,20	2.240,00	9,20	20.608,00
50	Noite	St. Retiro Saldoso - St. Resina	Van	E. Sta. Luzia	5	7,22	0,00	0,00	7,22	14,44	1	14,44	2.888,00	7,71	22.266,48
51	Tarde	St. Retiro Saldoso	Gol	E. Sta. Luzia	4	1,01	0,00	0,00	1,01	2,02	1	2,02	404,00	23,86	9.639,44
52	Tarde	St. Resina - St. Lisbão - St. Águas Claras	Van	E. Sta. Luzia	7	6,19	0,00	0,00	6,19	12,38	1	12,38	2.476,00	8,57	21.219,32
57	Manhã	Bairro Pipoqueira - Alpes Suisso	Ônibus	E.M. da Serra	56	0,11	0,00	1,98	2,09	4,18	1	4,18	836,00	29,41	24.586,76
58	Manhã	Bairro Fazendinha - Bairro Salgado	Microônibus	E.M. da Serra	29	1,67	0,00	2,33	4,00	8,00	1	8,00	1.600,00	17,04	27.264,00



59	Tarde	Bairro Fazendinha - Bairro Salgadão - Bairro Pipoqueira	Ônibus	E.M. da Serra	51	0,50	0,00	3,52	4,02	8,04	1	8,04	1.608,00	16,59	26.676,72
66	Manhã	Lot. Manibu - Lot. Baviera - Lot. Porta Florada	Van	ODIP (Obra de defesa da Criança Pobre)	15	2,93	0,00	2,54	5,47	10,94	1	10,94	2.188,00	5,49	12.012,12
66	Tarde	Lot. Manibu - Lot. Baviera - Lot. Porta Florada	Van	ODIP (Obra de defesa da Criança Pobre)	12	2,93	0,00	2,54	5,47	10,94	1	10,94	2.188,00	5,49	12.012,12
67	Manhã	Lot. Manibu - Lot. Porta Florada	Van	E. Jesus Pequenino	20	3,73	0,00	1,58	5,31	10,62	1	10,62	2.124,00	5,75	12.213,00
67	Tarde	Lot. Manibu - Lot. Porta Florada	Van	E. Jesus Pequenino	10	3,73	0,00	1,58	5,31	10,62	1	10,62	2.124,00	5,75	12.213,00
68	Tarde	St. Cumbe - St. Balinha - St. Várzea Grande	Microônibus	E. Pe. Machado (Anexo) - E. Sta. M <sup>a</sup> Gorete - E. Rosa Mística - E. Pe. Machado	26	17,52	0,00	0,00	17,52	35,04	1	35,04	7.008,00	6,29	44.080,32
69	Noite	St. Palmeira - St. Cumbe - Eng. Cumbe - St. Caxito - Ent. Do St. Camoçim - Chácara São João - Av. Joaquim Didier (Centro)	Van	E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros - E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista	9	22,71	0,00	3,38	26,09	52,18	1	52,18	10.436,00	3,89	40.596,04



85	Manhã	St. Brejinho - St. Cafundo - St. Caxito - St. Caxito - St. Brejo Velho	Microônibus	E. José Claudino Salgado - E.M. de Camoçim	27	16,60	0,00	0,00	16,60	33,20	1	33,20	6.640,00	6,49	43.093,60
85	Tarde	St. Brejinho - St. Cafundo - St. Caxito - St. Caxito - St. Brejo Velho	Microônibus	E. José Claudino Salgado - E.M. de Camoçim	17	16,60	0,00	0,00	16,60	33,20	1	33,20	6.640,00	6,49	43.093,60
87	Manhã	Bairro Volta do Rio - Lot. Mirante do Vale - Vila da Serra (BR 232) - Chacarã Veronese - St. Carapotós	Microônibus	E. Marechal Costa e Silva	33	2,87	0,00	15,31	18,18	36,36	1	36,36	7.272,00	3,74	27.197,28
87	Tarde	Bairro Volta do Rio - Lot. Mirante do Vale - Vila da Serra (BR 232) - Chacarã Veronese - St. Carapotós	Microônibus	E. Marechal Costa e Silva	25	2,87	0,00	15,31	18,18	36,36	1	36,36	7.272,00	3,74	27.197,28
88	Tarde	St. Três Vendas - St. Azeite	Van	E. Dom Pedro I	16	10,55	0,00	0,00	10,55	21,10	1	21,10	4.220,00	6,08	25.657,60
89	Tarde	Vila Uruçu Mirim - Sítio Penon - St. Vajão - St. Paquevira - Sítio Brejo-Sítio Caipora- Vila Mandacarú - Ent. Do St. Candeeiro II - St. Candeeiro II - St. Olho D'Água - Riacho do Mel - Bairro Cruzeiro - Praça JP	Ônibus	E.M.Cap. José Primo de Oliveira	50	10,24	0,00	12,63	22,87	45,74	1	45,74	9.148,00	5,09	46.563,32
90	Manhã	Bairro M <sup>a</sup> Auxiliadora - Bairro Cruzeiro - Bairro Novo	Van	E. Cônego Eugênio Vila Nova	7	0,34	0,00	5,96	6,30	12,60	1	12,60	2.520,00	4,63	11.667,60



90	Tarde	Bairro M <sup>a</sup> Auxiliadora - Bairro Cruzeiro - Bairro Novo	Van	E. Cônego Eugênio Vila Nova	7	0,34	0,00	5,96	6,30	12,60	1	12,60	2.520,00	4,63	11.667,60
91	Tarde	Av. Agamenon Magalhães	Van	E. Cônego Eugênio Vila Nova	6	0,00	0,00	3,73	3,73	7,46	1	7,46	1.492,00	10,45	15.591,40
92	Manhã	Mandacarú (Centro) - Av. São Paulo - Parque da Cidade (Gravatá)	Van	Alunos Especiais	6	0,00	0,00	14,81	14,81	29,62	1	29,62	5.924,00	4,22	24.999,28
93	Manhã	Lot. Casa Nova - Ent. De Chã Grande - Churr. Bode da Serra - Lot. Ebenezer - Faz. Asa Branca	Ônibus	E.M. da Serra - E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias	55	0,00	0,00	17,61	17,61	35,22	1	35,22	7.044,00	3,81	26.837,64
93	Tarde	Lot. Casa Nova - Ent. De Chã Grande - Churr. Bode da Serra - Lot. Ebenezer - Faz. Asa Branca	Ônibus	E.M. da Serra - E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias	48	0,00	0,00	17,61	17,61	35,22	1	35,22	7.044,00	3,81	26.837,64



94	Manhã	St. Volta do Rio - Vila da Serra - Assent. Sto. Antônio - St. Favo de Mel - St. Carapotos - Praça Dez	Microônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros	36	2,85	0,00	19,02	21,87	43,74	1	43,74	8.748,00	3,04	26.593,92
94	Tarde	St. Volta do Rio - Vila da Serra - Assent. Sto. Antônio - St. Favo de Mel - St. Carapotos - Praça Dez	Microônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros	29	2,85	0,00	19,02	21,87	43,74	1	43,74	8.748,00	3,04	26.593,92
94	Noite	St. Volta do Rio - Vila da Serra - Assent. Sto. Antônio - St. Favo de Mel - St. Carapotos - Praça Dez	Microônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros	18	2,85	0,00	19,02	21,87	43,74	1	43,74	8.748,00	3,04	26.593,92
95	Manhã	Lot. Santana - Lot. Salgadão - Lot. Fazendinha	Ônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista - E. Aarão Lins de Andrade - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias	55	3,03	0,00	9,37	12,40	24,80	1	24,80	4.960,00	4,70	23.312,00
95	Tarde	Lot. Santana - Lot. Salgadão - Lot. Fazendinha	Ônibus	E.E. Cleto Campelo - E. Edgar Nunes Batista - E. Aarão Lins de Andrade - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça - E. de Ref. Em Ensino Médio	25	3,03	0,00	9,37	12,40	24,80	1	24,80	4.960,00	4,70	23.312,00



				Devaldo Borges - E. Mul Amenayde Farias do Rego Barros - E. de Ref. em Ensino Médio Prof. Antônio Farias											
96	Manhã	Lot. Salgadão - Lot. Fazendinha	Ônibus	E.M. da Serra	75	0,88	0,88	4,44	6,21	12,42	1	12,42	2.484,00	6,93	17.214,12
96	Tarde	Lot. Salgadão - Lot. Fazendinha	Ônibus	E.M. da Serra	70	0,88	0,88	4,44	6,21	12,42	1	12,42	2.484,00	6,93	17.214,12
97	Manhã	Lot. Santana - Lot. Casa Grande	Ônibus	E.M. da Serra	70	1,28	0,00	4,34	5,62	11,24	1	11,24	2.248,00	7,54	16.949,92
97	Tarde	Lot. Santana - Lot. Casa Grande	Ônibus	E.M. da Serra	60	1,28	0,00	4,34	5,62	11,24	1	11,24	2.248,00	7,54	16.949,92
100	Manhã	Sítio Riachão do Carangueijo- Sítio Filhos de Elizeu- Cruzeiro	Van	E. Dom Paulo Hipólito Souza Libório	25	0,70	0,00	5,92	6,62	13,24	1	13,24	2.648,00	6,96	18.430,08
101	Tarde	Sítio Carangueijo- Sítio Palmeira	Van	E. Espírito Sto. Divino	14	9,04	0,00	0,00	9,04	18,08	1	18,08	3.616,00	6,67	24.118,72



102	Tarde	Sítio Palmeira- Sítio Loca- Sítio Riachão do Carangueijo (Baldeação escola)	Van	E.Espírito Sto. Divido	15	4,17	0,00	0,00	4,17	8,34	1	8,34	1.668,00	11,49	19.165,32
103	Manhã	Sítio Palmeira	Van	E. Espírito Sto. Divino	5	2,20	0,00	0,00	2,20	4,40	1	4,40	880,00	19,50	17.160,00
104	Tarde	Riachão do Carangueijo- Cruzeiro (Vila)	Microônibus	E. Dom Paulo Hipolito	41	0,98	0,00	4,51	5,49	10,98	1	10,98	2.196,00	12,47	27.384,12
105	Manhã	Sítio Cedro	Gol	E. Dom Paulo Hipólito Souza Libório	2	3,62	0,00	0,00	3,62	7,24	1	7,24	1.448,00	8,78	12.713,44
106	Manhã	Sítio Mutuns- Sítio Boa Sorte	Van	E. Honorio de Abreu Peixoto- E.Dom Paulo Hipólito Souza Libório	12	7,93	0,00	0,75	8,68	17,36	1	17,36	3.472,00	4,62	16.040,64
106	Tarde	Sítio Mutuns- Sítio Boa Sorte- Sítio Brejão	Van	E. Honorio de Abreu Peixoto- E. Dom Paulo Hipolito	8	7,93	0,00	0,75	8,68	17,36	1	17,36	3.472,00	4,62	16.040,64
107	Tarde	Vila Jucá- Vila Volta do Rio- Lot. Mirante do Vale- Vila da Serra	Van	E.M da Ilha	22	0,00	0,00	14,36	14,36	28,72	1	28,72	5.744,00	4,28	24.584,32
108	Tarde	Sítio Sarampo- Sítio Brejo da Vila- Sítio Papaconha- Sítio Brejo Grande- Vila Mandacarú - Baldeação para Gravata (rota 114)	Microônibus	E. Intermediária João Paulo - E.M. Manoel Francisco- E. Intermediária João Paulo I- E.M. Prof.	36	21,19	0,00	0,49	21,68	43,36	1	43,36	8.672,00	5,55	48.129,60





				Aderbal Jurema											
110	Noite	Vila Uruçu Mirim- Sítio Penon- Faz. Paquevirá- Sítio Brejo- Sítio Caipora- Vila Mandacarú	Microônibus	E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça- E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges	30	10,24	0,00	13,46	23,70	47,40	1	47,40	9.480,00	4,81	45.598,80
111	Manhã	Uruçu Mirim- Faz. Miragem- Sítio Denon- Faz. Paquevirá- Sítio Brejinho- Sítio Caipora- Vila Mandacarú- Entrada da Turbina Eólica- Praça Dez- Av. Padre Cícero	Ônibus	E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça- E.M.Cap. José Primo de Oliveira- E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges- E. de Ref. Em Ensino Médio Prof. Antônio Farias	54	10,24	0,00	15,86	26,10	52,20	1	52,20	10.440,00	4,71	49.172,40
112	Tarde	Sítio Várzea Grande- Sítio Contunvuba (Baldeação)	Van	E.E. Cleto Campelo - E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges - E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça	20	0,85	0,00	0,00	0,85	1,70	1	1,70	340,00	46,45	15.793,00
113	Tarde	Praça- Mandacarú- Sítio Queimada do Milho- Sítio Brejo Grande- Sítio Tabócas- Fazenda Miragem	Microônibus	E. Dom Paulo Hipolito	33	10,31	0,00	12,67	22,98	45,96	1	45,96	9.192,00	4,90	45.040,80
114	Manhã	Sítio Sarampo- Sítio Brejo da Vila- Sítio Papaconha- Sítio Sarampo- Sítio Brejo Grande- Sítio Caipora	Ônibus	E. Intermediária João Paulo I- E.M. Prof. Aderbal Jurema	16	13,58	0,50	0,00	14,08	28,16	1	28,16	5.632,00	5,02	28.272,64



114	Tarde	Sítio Brejo da Vila- Sítio Papaconha- Sítio Brejo Grande- Sítio Caipora	Ônibus	E.M. Manoel Francisco- E. Intermediária João Paulo I- E.M. Prof. Aderbal Jurema	56	13,58	0,50	0,00	14,08	28,16	1	28,16	5.632,00	5,02	28.272,64
115	Manhã	Lot. Mandacarú- Sítio Candeeiro I- Sítio Coelho- Faz. Quarto de Milha- Riacho Horizonte- Sítio Pingo de Ouro (Coelhos)	Microônibus	E.M. Prof. Aderbal Jurema- E. Intermediária João Paulo I	26	7,89	0,99	0,00	8,88	17,76	1	17,76	3.552,00	9,73	34.560,96
116	Manhã	Sítio Olho D'água- Sítio Riacho Seco- Sítio Candeeiro II- Sítio Boa Vista- Sítio Candeeiro I	Microônibus	E. Prof. Aderbal Jurema- E. Intermediária João Paulo I	27	7,26	0,00	6,24	13,50	27,00	1	27,00	5.400,00	4,59	24.786,00
116	Tarde	Sítio Candeeiro I- Sítio Olho D'água- Sítio Riacho Seco- Sítio Candeeiro II- Sítio Boa Vista	Microônibus	E.M. Tenente João Norberto- E. Prof. Aderbal Jurema- E. Intermediária João Paulo I	37	7,26	0,00	6,24	13,50	27,00	1	27,00	5.400,00	4,59	24.786,00
117	Manhã	Sítio Brejo de Vila- Sítio Brejinho- Sítio Hiperpaconha- Vila São Severino- Sítio Riacho Seco- Sítio Olho D'água- Praça J.P.	Van	E.M. da Serra	24	13,37	0,00	10,48	23,85	47,70	1	47,70	9.540,00	3,80	36.252,00
118	Noite	Sítio Brejo de Vila- Sítio Brejinho- Vila São Severino- Sítio Riacho Seco- Sítio Olho D'água	Microônibus	Estação do Artesão- E.E. Cleto Campelo	28	10,91	0,00	9,16	20,07	40,14	1	40,14	8.028,00	5,37	43.110,36
119	Manhã	Sítio Caiporá- Sítio Jatobá (Município Sairé)	Van	E. Intermediária João Paulo I- E.M. Aderbal Jurema	19	2,49	0,00	0,56	3,05	6,10	1	6,10	1.220,00	14,32	17.470,40
120	Manhã	Entrada Sítio Olho D'água- Sítio Riacho Seco- Sítio Candeeiro II- Sítio Urtiga- Sítio Salobro- Sítio Candeeiro I	Microônibus	E.M. Aderbal Jurema- E. Intermediária João Paulo I	45	0,00	0,00	5,38	5,38	10,76	1	10,76	2.152,00	12,24	26.340,48



121	Manhã	Vila Mandacarú- Praça Central- Sítio Candeeiro I- Sítio Boa Vista- Sítio Urtiga- Sítio Candeeiro II- Sítio olho D'água- Bairro Cruzeiro	Ônibus	E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça- Estação Central- E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges- E.E. Cleto Campelo- E. de Ref. Em Ensino Médio Prof. Antônio Farias	84	0,00	0,00	15,71	15,71	31,42	1	31,42	6.284,00	4,00	25.136,00
121	Tarde	Vila Mandacarú- Praça Central- Sítio Candeeiro I- Sítio Candeeiro II- Bairro Cruzeiro	Ônibus	E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça- Estação Central- E.E. Cleto Campelo	44	0,00	0,00	15,71	15,71	31,42	1	31,42	6.284,00	4,00	25.136,00
122	Tarde	Praça Central (Mandacarú)- Sítio Candeeiro I- Sítio Salobro- Sítio Boa Vista- Sítio Urtiga- Sítio Candeeiro- Sítio Riacho Seco- Bairro Cruzeiro- Praça JP.	Ônibus	E. Intermediária João Paulo I	50	0,00	0,00	12,24	12,24	24,48	1	24,48	4.896,00	4,51	22.080,96
122	Noite	Praça Central (Mandacarú)- Sítio Candeeiro I- Sítio Salobro- Sítio Boa Vista- Sítio Urtiga- Sítio Candeeiro- Sítio Riacho Seco- Bairro Cruzeiro- Praça JP.	Ônibus	E. Intermediária João Paulo I	30	0,00	0,00	12,24	12,24	24,48	1	24,48	4.896,00	4,51	22.080,96
123	Noite	Mandacarú Centro- Praça JP	Microônibus	E. Tec. Estadual Prof. José Luiz de Mendonça- Estação Central- E. de Ref. Em Ensino Médio Devaldo Borges- E.E.	30	0,00	0,00	16,55	16,55	33,10	1	33,10	6.620,00	5,42	35.880,40

				Cleto Campelo- E. de Ref. Em Ensino Médio Prof. Antônio Farias										
<b>TOTAL</b>					<b>2.831</b>	<b>877,51</b>	<b>4,30</b>	<b>585,49</b>	<b>1.467,29</b>	<b>2.934,58</b>	<b>2.934,58</b>	<b>586.916,00</b>	<b>3.115.855,72</b>	

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

Justifica-se a contratação considerando que o Município não possui frota supereficiente para execução Direta e necessita da contratação de empresa especializada para execução Indireta de parte das rotas do transporte escolar Municipal.

2.2. A necessidade de chegar às escolas com pontualidade exige uma fiscalização dos transportes muito rígida, fazendo-se preciso existir um controle também rigoroso da prestação do serviço, da pontualidade, da assiduidade e também da realidade quantitativa de viagens feitas e a serem pagas.

2.3. Por fim atender a necessidade do transporte dos alunos da rede Municipal de ensino, nos moldes exigidos pela legislação específica, especialmente pela Resolução n.º 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco e de acordo com o projeto de otimização do mesmo transporte, que é parte integrante deste termo de Referência.

## 3) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas da presente prestação licitação será por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal do Gravatá na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0188.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.261.0188.2447.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.361.0188.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**4) CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

4.1. Os serviços serão executados através de veículos em conformidade com o Quadro de Roteiros em turnos definidos, trafegando em estradas pavimentadas ou não e deverão estar em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação;

4.2. **Os veículos contratados não poderão ter o ano de fabricação superior a 10 anos** e deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação “A Serviço da Prefeitura Municipal do Gravatá”, além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico “ESCOLAR”, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB;

4.3. Poderá haver alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos ou conforme reestruturação das rotas pela Secretaria Municipal de Educação na execução cotidiana dos serviços, para melhor atendimento dos usuários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, para melhor atendimento dos usuários, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

4.4. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.;

4.5. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

4.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

4.7. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos **devendo ser efetuado até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, descontados os dias que por ventura vier a faltar.**

4.8. Serão adotados formulários de acompanhamento dos serviços para suprir as informações mensais dos boletins de medição, onde serão anotadas diariamente as atividades desenvolvidas por tipo de serviço, conforme a unidade de medição. O diário de atividades será emitido em duas vias e assinadas pelos fiscais da empresa contratada e da prefeitura.

4.9. Na hipótese da não aceitação de um determinado serviço, por parte da fiscalização da Prefeitura, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá à Contratada a correção da irregularidade, sem que sejam computadas, para efeito de medição, as horas trabalhadas para esta correção.

4.10. A forma medição dos serviços, para efeito de faturamento e pagamento, será feita em períodos mensais, segundo calendário oficial, conforme o que segue:

**a)** Transporte escolar: Será medido por dia letivo trabalhado;

4.11. A empresa contratada deverá apresentar para efeito de homologação, **no máximo 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora**, os veículos para vistoria na Gerência de Transporte para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos, obrigatoriamente 5 (cinco) veículos tipo ônibus deveram ter acessibilidade de cadeirantes, conforme normas técnicas padrão. O laudo da vistoria deverá ser encaminhado ao Chefe de Seção do Transporte Escolar para que seja anexado no processo de contratação do referido veículo. **A não apresentação do (s) veículo (s) no prazo estipulado, para realizar a vistoria, será considerada pela Secretaria de Educação como desistência, conseqüentemente será desclassificada e levará a substituição da mesma do processo, convocando-se a (o) segunda (o) colocada (o) e assim sucessivamente**, sem prejuízo das demais cominações legais;

4.12. A Secretaria de Educação sempre que julgar necessário promoverá nova vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

4.13. Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

4.14. Os serviços serão executado pelo período de 10 ( meses ) conforme calendário escolar.

4.15. É obrigatória a apresentação da cópia do CRLV do veículo que irá presta o serviços.

#### **4.16. Dos Condutores**

a) Ser maior que 21 anos.

b) Ter capacidade de interpretar textos.

c) Estar habilitado na categoria "D" ou "E".

- d) Ser aprovado em exame de avaliação psicológica.
- e) Apresentar certidão negativa da Justiça Federal e Estadual referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- f) Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas.
- g) Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
- h) Apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei.
- i) Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores
- j) É vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem.
- k) É proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- l) Os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.
- m) Fornecer dados cadastrais atualizados para o município.
- n) Acatar as orientações do pessoal de transporte escolar da prefeitura municipal.
- o) Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo.
- p) Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares.
- q) Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar.
- r) Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento.
- s) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.

- t) Zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos.
- u) Solicitar dos responsáveis pelo transporte escolar o documento de autorização de transporte de alunos a ser anexado no veículo.
- v) Manter em local visível no âmbito interno do veículo a respectiva autorização para transporte de alunos.

#### **5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A contratada não estará autorizada a realizar atividades extraclases, ou seja, eventos que fujam da rota normal dos veículos, o qual acarretará despesas para a Contratante, salvo se essa atividade for autorizada por escrito pela contratante. Para tanto, a unidade de ensino deverá solicitar antecipadamente por escrito à Secretaria de Educação, para apreciação e parecer da Gerência de Transporte que conseqüentemente autorizará a Contratada por escrito, e, as despesas decorrentes dessas atividades serão pagas baseadas nos valores contratados e aditando o referido contrato dentro do limite estabelecido por Lei;

5.2. A contratante não se responsabilizará pela contratação dos condutores dos veículos, portanto, todas as despesas com o pagamento dos condutores e de todos os encargos decorrentes da referida contratação e/ou rescisão correrão por conta da referida Contratada;

5.3. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

5.4. A contratada se responsabilizará para que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

5.5. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor e terceiros no desenvolvimento de suas atividades;

5.6. Todos os veículos terceirizados deverão possuir seguro total de passageiro, a ser contratado junto a segurador de preferência do contratado. Seguro esse que se feito em parcelas deverá obrigatoriamente ser apresentado mensalmente o pagamento junto à Coordenadoria de Transporte sob pena de rescisão de contrato;

5.7. Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) instituído pela Lei 9.503/97, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, da Lei 9.503/97 do CTB, e preencher os requisitos adicionais à Carteira de Habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN) e demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93, quando da assinatura do contrato;



5.8. O contrato será rescindido automaticamente se a contratada deixar de prestar o serviço por 10 (dez) dias consecutivos de falta.

5.9. A empresa contratada para gerenciar os serviços terceirizados deverá dispor durante a vigência do contrato de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

5.10. A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável LOCAL por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

5.11. O escritório deverá possuir uma infraestrutura mínima com todas as exigências contidas na relação da composição de custo da Administração local;

#### **6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Cabe a CONTRATANTE a fiscalização do serviço, mantendo todos os contatos com o Supervisor designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias

#### **7) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

1. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo de **Dilce Cleide Salgado da Silva, Mat. 3450**, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I – Fiscalizar e atestar o execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II – Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III – Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Gravatá, 29 de Dezembro de 2017.

**Ana Patricia de Andrade Alves e Silva**  
**Secretária de Educação**



**ANEXO II**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO III**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO IV**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO V**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Licitante ou Representante Legal



**ANEXO VI**  
**Minuta do Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**\_\_\_\_\_ DE Nº \_\_\_/2017 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A**  
**EMPRESA\_\_\_\_\_.**

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Secretária de XXXXXXXXXXXXXXX a Srº XXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, do outro lado a empresa (**Razão Social**), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor) , daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº \_\_\_/2017 – Pregão Presencial nº \_\_\_/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em \_\_\_/\_\_\_/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, tendo em vista a necessidade de atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência.

Nº Nota de Empenho:\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo para a execução do objeto ora contratado será de 10 (dez) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A Ordem de Serviço respectiva será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.



**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo somente poderá ser prorrogado a único e exclusivo juízo da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei. Nº. 8.666/93 e suas alterações

**Parágrafo Segundo** - A contratada não poderá dar início aos serviços objeto deste contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos;

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa a ser contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal dos serviços, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

O pagamento será efetuado por crédito bancário, devendo a licitante vencedora constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o seu crédito;

A Nota Fiscal apresentada com erro, será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.2 ou 15.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;





A PREFEITURA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços executados pelo profissional vencedor;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS**

Os preços contratados, exceto na hipótese de orientação ou critérios supervenientes estabelecidos por órgãos governamentais competentes, serão reajustados, após o período mínimo de 12 meses de vigência do Contrato, em observância às disposições legais vigentes, tomando como base o indicador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que legalmente o substitua.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0188.2245.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.261.0188.2447.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

12.361.0188.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no seu todo, os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte até limite de 70% (setenta por cento) do valor do contrato a firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais serviços, junto ao **CONTRATANTE**, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será o servidor \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluído-lhes todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da locação;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada ou não, para o bom desempenho e qualidade da locação;
- c) Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) O veículo contratado deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela Secretaria de Educação), nas laterais e na traseira;
- f) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- g) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativa à mão-de-obra engajada;
- h) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- i) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluído-lhes todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica dos serviços;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada ou não, para o bom desempenho e qualidade dos serviços;
- c) Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativa à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- l) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



n) A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados vale-refeição e vale-transporte reajustado toda vez que houver aumento das tarifas.

o) O veículo contratado deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela Secretaria de Educação), nas laterais e na traseira;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Fornecer ao licitante a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento ao profissional nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, a licitante a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela (s) licitante (s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.



**IV** -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas dos serviços, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**



**TESTEMUNHAS:**

1 -

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2 -

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

**VISTO DO JURIDICO:** \_\_\_\_\_